



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI Nº 747. = 27/04/83

Autoriza o Poder Executivo a Contratar Empréstimo com a CODEMAT a conta do FADEM para fins que menciona.

O Prefeito Municipal de Várzea Grande no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT; empréstimo até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 ( CEM MILHÕES DE CRUZEIROS) à conta do FADEM, o que se refere a Lei Nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456 de fevereiro de 1.976.

Artigo 2º- Os recursos do financiamento ora autorizados serão aplicados na conclusão das obras do Paço Municipal e aquisição de equipamentos.

Artigo 3º- O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 6 ( seis ) anos, nem o prazo de carência inferior a 6 ( seis ) meses.

Artigo 4º-As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei serão objeto de acordo entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal a:

1- Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos de Lei 4.320 de 17 de março de 1.964.

2- Consignar nos orçamentos futuros, dotações específicas



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

3- Abrir crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução das ( OBRAS OU SERVIÇOS ) a que se refere o artigo 2º desta Lei;

4- Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias- I.C.M. no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande- MT. 12/05/83.....

Jaime Veríssimo de Campos  
Prefeito Municipal